



PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico em processo de contratação direta. Lei nº 14.133/2021. Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº **015/2023**.

1. Relatório

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida tem como objeto a “**Contratação de empresa prestadora de serviço de poda ornamental e remoção de árvores de pequeno e médio porte**”, e, está embasada na motivação oriunda da **Secretaria Municipal de Política Urbana**, com as seguintes justificativas:

Suprir as necessidades da Secretaria em virtude da grande demanda do serviço solicitado.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Proposta da empresa FTS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, valor de R\$ 29,20 por árvore, totalizando R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais) pela poda de 1.200 árvores;
- Proposta da empresa IMUNIZADORA SHALOM CONTROLE DE PRAGAS E JARDINAGEM LTDA, o valor de R\$ 32,50 por árvore, totalizando R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) pela poda de 1.200 árvores;
- Proposta da empresa GILBERTO ANTUNES DA SILVA-ME, o valor de R\$ 32,00 por árvore, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pela poda de 1.200 árvores;
- Documentos de Regularidade Fiscal da empresa FTS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA;
- Minuta do Processo por Dispensa de Licitação nº **015/2023**, com as devidas justificativas.

IGUAL É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Análise de Mérito



Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *Contratação Direta, modalidade de Dispensa de Licitação*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O documento (*dotação orçamentária*) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Ressalva, que deverá ser observado pelo departamento competente, os limites de gastos anuais (somatório) das compras diretas/dispensas, conforme disposto na Lei de Licitações.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Parecer Jurídico

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade** da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a **autorização da contratação**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo.

Nonoai (RS), 26 de junho de 2023.

RONIVALDO CASSARO

Procurador Geral
OAB/RS 123079-A

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO